

RESOLUÇÃO Nº 023, de 06 de outubro de 2025

Estabelece, *ad referendum*, a Criação do Grupo Técnico de Acompanhamento da Revisão do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando que compete ao Comitê de Bacia o acompanhamento da revisão e a aprovação do seu respectivo plano de bacia;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, *ad referendum*, o Grupo Técnico de Acompanhamento da Revisão do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica Rio Tubarão e Complexo Lagunar – GAP PRH Tubarão e Complexo Lagunar;

Art. 2º. Estabelecer que o GAP PRH Tubarão e Complexo Lagunar tem a finalidade de acompanhar a revisão do Plano de Bacia e analisar tecnicamente os relatórios produzidos pela equipe técnica contratada, de forma a subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar durante o processo de revisão do plano de bacia;

Art.3º. Resolução específica definirá a composição do GAP PRH Tubarão e Complexo Lagunar;

Art. 4º. O GAP PRH Tubarão e Complexo Lagunar é subordinado ao Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, e por delegação da Assembleia Geral, cabe aos seus membros, nomear um coordenador, um relator e, ainda, estabelecer as normas internas, agenda e metodologia para o seu funcionamento;

Art. 5º. Cabe ao GAP Tubarão e Complexo Lagunar estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-las à aprovação em Assembleia do Comitê de Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar.

Art. 6º. O GAP PRH Tubarão e Complexo Lagunar será extinto ao final dos trabalhos de revisão do plano de bacia;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão/SC, 06 de outubro de 2025.

**WOIMER
JOSE
BACK:376
27953987**

Assinado de forma
digital por
WOIMER JOSE
BACK:3762795398
7
Dados: 2025.10.06
14:58:41 -03'00'

Woimer José Back
Presidente do Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e bacias contíguas